CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Germano He-man

INDICAÇÃO Nº -0265/2025

Institui a Escola Pública de Música de Fortaleza como política pública permanente, com o objetivo de capacitar e habilitar jovens e adultos com conhecimentos a partir dos instrumentos musicais das famílias das Cordas, Metais, Madeiras, Percussão, Teclas, além do Canto Popular e Erudito, garantindo a inclusão social e a democratização do acesso ao aprendizado de música no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Jan DE 2025.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
24 JAN 2025
12:00 HS
SERVIDOR

Rua Dr.Thompson Bulcão, 870 – Gabinete 23, Fone: 3444-8371, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 - CEP: 60810-460, Fortaleza-CE

INDICAÇÃO Nº -0265/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a Escola Pública de Música de Fortaleza como política pública permanente, com o objetivo de capacitar e habilitar jovens e adultos com conhecimentos a partir dos instrumentos musicais das famílias das Cordas, Metais, Madeiras, Percussão, Teclas, além do Canto Popular e Erudito, garantindo a inclusão social e a democratização do acesso ao aprendizado de música no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a Escola Pública de Música de Fortaleza como política pública permanente, com o objetivo de capacitar e habilitar jovens e adultos com conhecimentos a partir dos instrumentos musicais das famílias das Cordas, Metais, Madeiras, Percussão, Teclas, além do Canto Popular e Erudito, garantindo a inclusão social e a democratização do acesso ao aprendizado de música.

Art. 2º. A Escola Pública de Música de Fortaleza reger-se-á pelos seguintes princípios:

I. Democratização do acesso ao aprendizado musical;
II. Fomento da prática musical reflexiva como base de processo formativo docente;
III. Compromisso para com o contexto local;
IV. Estímulo ao espírito cooperativo, ético e solidário;
V. Respeito às diferenças;
VI. Interdisciplinaridade.

Art. 3º. A Escola Pública de Música de Fortaleza tem como objetivos:

I. Permitir que o estudante de música possa se expressar através da linguagem musical por meio de conhecimentos da técnica instrumental, teoria e letramento musical de acordo com o nível de desenvolvimento básico.

II. Possibilitar que o estudante possa prosseguir em seu desenvolvimento musical se assim desejar, para as próximas etapas de aprendizado nos níveis intermediário e avançado.

III. Oferecer a prática de música em conjunto;

IV. Refletir sobre mercado de trabalho e suas implicações éticas e sociais;

V. Aprimorar a formação utilizando recursos tecnológicos, softwares musicais e equipamentos de áudio;

VI. Desenvolver atividades de performance musical ao instrumento específico de formação, compreendendo concertos, recitais, eventos, programas de rádio e televisão, gravações e afins, articulando os conhecimentos adquiridos nas disciplinas que integram a matriz curricular;

VII. Atuar nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de Música;

VIII. Intervir na sociedade de acordo com suas manifestações culturais, demonstrando sensibilidade e criação artísticas e excelência prática;

IX. Atuar, de forma significativa, nas manifestações musicais, instituídas ou emergentes;

X. Estimular criações musicais e sua divulgação como manifestação do potencial artístico;

XI. Realizar parcerias estratégicas e de engajamento: promoção do envolvimento de diversos setores da sociedade na implementação e na evolução da política;

XII. Promover a conexão com o mercado de trabalho e parcerias com a iniciativa privada: estabelecimento de conexões entre a Escola e o mercado de trabalho, bem como a formação de parcerias com a iniciativa privada, buscando o alinhamento entre o ensino de música e as demandas do mercado.

Art. 4º. A Escola Pública de Música de Fortaleza utilizar-se-á das seguintes metodologias, sem prejuízo de outras que possam vir a ser incluídas:

I. Aprendizagem reflexiva;

II. Metodologias ativas;

III. Encontro de saberes;

IV. Ensino coletivo;

V. Coletivos musicais como processo formativo;

VI. Aprendizado colaborativo.

Art. 5º. A Escola Pública de Música de Fortaleza será coordenada pelo Conservatório de Música Alberto Nepomuceno com apoio da Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) e Secretaria Municipal da Cultura (SECULTFOR).

Art. 6º. A Escola Pública de Música deverá dispor de metodologia e ciclo anual de avaliação, visando a acompanhamento das metas e dos objetivos alcançados.

Parágrafo único. Anualmente o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno elaborará e divulgará um relatório de avaliação, contemplando os resultados, os desafios e as sugestões para a evolução da Escola, com a finalidade de dar ampla transparência e publicidade.

Art. 7º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos correlatos.

Parágrafo único. Serão incentivadas parcerias estratégicas, na forma da lei, que possibilitem o aporte de recursos adicionais para o funcionamento da Escola.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 **DE** jan. **DE 2025.**

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN

JUSTIFICATIVA

Fortaleza, a quarta capital do país e a maior economia do Nordeste possui uma forte vocação turística que proporciona a geração de uma pujante rede de atividades econômicas. A cidade conta com vários hotéis, shoppings, bares, casas noturnas que oferecem produtos e serviços dentre os quais a atividade musical encontra significativo espaço de atuação. Somando-se a isto, há uma vasta oferta de editais culturais lançados quer seja pelo Governo do Estado ou pelo Governo Municipal, o que proporciona uma efervescente produção musical.

Diametralmente oposto ao mencionado, a formação profissional dos músicos processa- se, predominantemente, de modo autodidata.

Há, em Fortaleza, escassez de escolas que ofereçam formação musical profissional em nível técnico. Instalados na capital encontram-se os seguintes cursos, todos de formação musical em nível superior: Curso de Licenciatura em Música e Curso de Bacharelado em Instrumento, ambos ofertados pela Universidade Estadual do Ceará e Curso de Licenciatura em Educação Musical ofertado pela Universidade Federal do Ceará.

Nível técnico temos o secular Conservatório de Música Alberto Nepomuceno e o Curso Técnico em Instrumento Musical no IFCE, além de algumas poucas escolas privadas de música.

Mais recentemente, a Prefeitura Municipal de Fortaleza por meio da Secretaria Municipal da Cultura, criou a primeira escola pública de música, integrante do Complexo Cultural Vila das Artes, equipamento público municipal, gerenciado atualmente pelo Instituto Cultural Iracema via contrato de gestão.

A primeira escola pública de música de Fortaleza, logo em seu ano de estreia, tornou-se a maior e mais importante dentre as escolas de artes que compõe aquele complexo artístico.

Foram mais de duas mil pessoas em busca de uma das 627 (seiscentos e vinte e sete) vagas ofertadas em seu primeiro edital. Com o surgimento de vagas ociosas (abandono ou insuficiência de nota), foi lançado outro edital com 294 (duzentas e noventa e quatro) vagas, onde mais de oitocentas pessoas se candidataram.

Inegável a repercussão causada pela escola no âmbito do município. Atualmente, encontram-se matriculados regularmente o total de 809 (oitocentos e nove) alunos compreendendo crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Embora recém-criada, a escola logo se caracterizou como sendo um ambiente sensível, criativo, humano e acolhedor, com vários alunos portadores de necessidades especiais e até estrangeiros.

A dotação orçamentária que garante o funcionamento da escola é oriundo de contrato de gestão estabelecido entre a Secretaria Municipal da Cultura e o Instituto Cultural Iracema, contudo, o avassalador crescimento da escola e o grande apelo da sociedade por novas vagas torna-se necessária sua inserção no campo das políticas públicas e conceder seu gerenciamento a uma Entidade reconhecidamente capaz de atender os anseios da população, quer seja no âmbito técnico musical ou social, a saber; o Conservatório de Música Alberto Nepomuceno.

Toda política pública se faz na intenção de promover mudanças sociais. A presente demanda, possui uma abrangência multidisciplinar e tem sua legitimação a partir do momento que surge como meio de enfrentar um problema social, ou seja, algo indesejável e que necessita uma ação em contrapartida para a sua solução.

A política pública pretendida, além de pensar no desenvolvimento econômico sustentado com justiça social, reconheçam o emprego como o cerne central da agenda de políticas, capaz de promover a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e o desenvolvimento nacional por meio da educação – objetivos constitucionais expressos, como por exemplo os previstos no art. 205 da Constituição, que estabelece três grandes objetivos da educação brasileira: pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O resultado prático desta iniciativa é a universalização do direito dos futuros músicos à qualificação, com vistas a colaborar para a ampliação da possibilidade de aquisição de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

Tornar a escola pública de música como política pública significará o afastamento do modelo *démodé* de ensino da música, dando lugar a uma nova pedagogia onde além de formar tecnicamente os novos músicos, estes deverão também ser preparados para gerir suas próprias carreiras.

Este novel modelo, fará a articulação entre o fazer musical e as exigências do mercado de trabalho do músico, contribuindo para a formação musical e geral do indivíduo, consciente de sua ação transformadora na sociedade.

A presente política pública além de inovadora, auxiliará na formação de novos profissionais, promovendo a descoberta de novos talentos além de fomentar o crescimento socioeconômico de nossa população.

Diante disto, considerando a preeminente existência de interesse público, devidamente justificado, submeto o Projeto de Lei em comento à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar.

VEREADOR GERMANO HE-MAN
PMN